



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A
EMPRESA K.C.R.S. COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal a Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli, CNPJ: 21.971.041/0001-03, situado na Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo; CEP: 16.075-370; e-mail: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, representada por Karen Cristiane Ribeiro Stanichski, residente e domiciliado na Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Bairro: Parque Industrial, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo; CEP: 16.075-370, inscrita no CPF/MF sob nº 277.277.558-50, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 27.601.293-8 SSP/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para Cozinha Comunitária, conforme convênio nº 277/2018, entre o Município e a SEAB – Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná, a seguir:

LOTE 2

Valor Total do Lote: 790,00 (setecentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANÇA digital até 50 quilos	LIDER B160	Unidad	1	R\$ 790,000000	790,00

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Descrições Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 019/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **790,00 (setecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA



3.1. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de forma integral e imediata, em até 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento da ordem de compra ou nota de empenho, com confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por interesse exclusivo do Município de Itambaracá/Pr, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, na Rua Kanematsu Matsubara, s/n, Centro, Itambaracá/Pr.

3.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca e/ou fabricante e procedência;

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR, com CNPJ nº 76.235.738/0001-08, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

3.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.5. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

4.1. O objeto deste edital será dado como recebido, pelos responsáveis pelo recebimento, conforme local de entrega, da forma abaixo:

4.1.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal do Contrato, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico terá um prazo de 05 (cinco) dias, para conferência da Nota Fiscal, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto/equipamento com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal e o responsável pelo recebimento dos produtos materiais solicitados no contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.1.1 Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório dos produtos/equipamentos e estando todos em conformidade, com a quantidade solicitada e com o descrito no Contrato, o fiscal do Contrato atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.



4.2. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato

4.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos/equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aqueles que se apresentarem divergentes dos contratados.

4.5. GARANTIA: A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos/equipamentos nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Código Reduzido: 481 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.1119-44.90.52.00.00, fonte 31765 e Código Reduzido: 318 – Programática Funcional: 08.001.20.608.0027.2059-44.90.52.00.00, fonte 1000.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscal de contrato.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



(CNDT).

6.3. Quaisquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos



preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contatos a partir da assinatura do contrato.

8.2. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

9.1.2. Adotar todas as providencias necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

9.1.3. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.6. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.7. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução do contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.8. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação;

9.1.9. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.2.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados



pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

9.2.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.2.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

9.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.2.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.2.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.2.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

9.2.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.2.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.2.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.2.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.2.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.2.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.2.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



9.2.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.2.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

9.2.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

9.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.3.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.3.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.3.4. Documentar as ocorrências havidas na execução no Contrato;

9.3.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.3.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicada das seguintes formas:

10.2.2.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, nas seguintes proporções:

10.2.2.1.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;

1,0% (um por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando será considerada inexecução total do objeto.



10.2.2.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total do contrato e a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos ou materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As penalidades previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.



10.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.6.1. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.6.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

11.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.



11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através dos servidores municipais, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento das cestas básicas:

13.2.1. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

13.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato designado pela Portaria nº 062/2023.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.024/19 suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 16 de junho de 2023.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Karen Cristiane Ribeiro Stanichski
K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67